DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7421/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17115/2013
PROTOCOLO	: 1451329
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ELVÉCIO ZEQUETTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Fundação de Esportes, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais de Mato Grosso do Sul, visando à contratação de serviços de arbitragens para competições a serem realizadas e apoiadas pela fundação de esportes de Corumbá – FUNEC, no valor de R$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 123/2013 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3228/2014**, *f.93/95*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-17115/2013- *f.141/143*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução da contratação e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f. 144* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12384/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Fundação de Esportes, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais de Mato Grosso do Sul.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 15/2013	R$ 58.990,00
Total Empenhado (NE)	R$ 24.579,20
Total Anulado (NAE)	R$ 2.409,20
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 22.170,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 22.170,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 22.170,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 22.170,00 (vinte e dois mil cento e setenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Fundação de Esportes, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais de Mato Grosso do Sul, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente - ***Elvécio***

Zequetto, inscrita no CPF nº 408.613.251-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA